**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 004/2023**

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - ELEIÇÃO PARA PROCESSO DE ESCOLHA DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CMDCA – BIENIO 2023-25**

 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no exercício de suas atribuições deliberativas que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº150 de 2011, em sua reunião ordinária de 17 de janeiro de 2023, na sala dos Conselhos, localizada na Praça Pref. Romeu Bretas, s/nº – Concha Acústica, Centro – Avaré, considerando que:

1. A Lei Complementar nº 150 de 28/jun/2011, em seu Art. 28, estabelece a composição do Conselho da Criança e do Adolescente e define, em seu § 2º, que *os representantes* *da sociedade civil e do poder público municipal sejam* *indicados para mandado de 2 anos;*

 2. A Resolução Conanda 116/2006, em seu Art. 8º § 2º, estabelece que a representação da Sociedade Civil,...., não poderá ser previamente estabelecida, *devendo submeter-se periodicamente a processo democrático de escolha*, no § 3º indica que o *processo de escolha seja feito através de convocação de assembleia para deliberar* exclusivamente sobre a escolha e *designação de comissão eleitoral* composta por representantes da sociedade civil;

 3. O § Único do Art. 10º da Resolução Conanda 116/2006 estabelece que *legislação específica, ....,estabelecerá os critérios de reeleição da OSC, que em qualquer caso, deve se submeter a uma nova eleição, vedada a prorrogação de mandatos ou recondução automática;*

 4. O plano de atividades do CMDCA para 2023, aprovado na reunião ordinária de dezembro de 2023 previu a *Organização da Assembleia Geral para Eleição Conselho 2023-25;*

5. O Regimento Interno do CMDCA em seu Art. 6º, item II estabelece que *as organizações da sociedade civil..... serão eleitas em Assembleia Geral Ordinária convocada pelo CMDCA, 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;*

6. As respostas dos *pedidos de indicação de representantes do setor público e do setor privado para participação na Assembleia a ser realizada.*

**RESOLVE**:

Art 1º - Nomear a Comissão Eleitoral de representantes da sociedade civil, composta por Clovis Rodrigues Felipe (Clube de Serviço) Daiane Correa Novaga (Apae), Kerlen Mariano Ribeiro (Colônia Espírita Fraternidade), Patrícia Cristina Alves de Oliveira (VANA) e Tatiane Cristina Deolin (NOCAIJA), todos membros do CMDCA, para organizar e realizar o processo eleitoral da Assembleia Geral Ordinária;

Art 2º - Designar a data de 07/fev/2023, às 09 horas, para a realização da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no auditório da Avaré Previdência localizada no Largo São João nº 134, Centro;

Art 3º - Convocar os representantes da sociedade civil e do poder público indicados para participarem da eleição dos 5 representantes titulares da sociedade civil e respectivos suplentes que irão compor o conselho para o mandato de 2023-25, conforme preceitua o item II do Art. 28 da Lei Complementar nº 150 de jun2011;

Art. 4º - Estabelecer as seguintes regras para organização da Assembleia Geral:

1. A assembleia será aberta pelo presidente do CMDCA com a participação dos membros atuais do CMDCA e dos indicados pelas entidades e órgãos públicos;
2. As entidades com direito a participação no Conselho nos termos do item II do Art. 28 da lei complementar nº 150/2011, através dos representantes indicados, serão convidadas a se manifestarem quanto ao interesse de participar do Conselho e da eleição a ser realizada;
3. A comissão eleitoral organizará previamente a relação de entidades aptas a serem votadas com os nomes das OSC inscritas no Conselho da Criança e do Adolescente e acrescentará os nomes das entidades que se apresentarem como candidatas nos termos do item b acima, caso não constem da lista e eliminando as que não enviarem representantes para a assembleia*;*
4. A comissão eleitoral, através da secretaria dos conselhos, organizará lista de presença com nome da OSC, do representante indicado e assinaturas dos participantes.
5. A comissão eleitoral, responsável pelo encaminhamento dos procedimentos durante a assembleia, nomeará dentre seus membros um secretário para elaborar a ata da assembleia e um presidente para dirigir a votação;
6. A cédula para votação será montada discriminando-se as entidades de acordo com a representatividade prevista na lei complementar 150/2011 (*1 representante de entidades assistenciais de atendimento à saúde da criança e do adolescente, 1 representante da Sub Secção da OAB de Avaré, 2 representantes de entidades assistenciais e de atendimento sócio educativo e de capacitação à criança e 1 representante de clube de serviço, sociedade organizada ou religiosa),* exceto a OAB por ser única na cidade*;*
7. Terão direito a voto os representantes indicados pelas entidades e órgãos públicos para participarem da assembleia em resposta ao Ofício 004 e 005-/2023 – CMDCA – Circular e os conselheiros atuais do CMDCA;
8. As entidades que não são inscritas no Conselho da Criança e do adolescente só poderão ser votadas se houver representantes presentes na assembleia;
9. Cada representante com direito a voto escolherá1 entidade assistencial de atendimento à Saúde da criança e do adolescente, 2 entidades assistenciais, de atendimento socioeducativo e de capacitação e 1 entidade representante de clube de serviço, sociedade organizada ou religiosa, anotando na cédula de votação o nome da entidade em letra de forma;
10. Na apuração dos votos, a ser realizada pela comissão eleitoral, a pedido do presidente da comissão eleitoral, a assembleia elegerá 2 participantes para acompanhar o trabalho;
11. Após a contagem dos votos, feito de acordo com a votação indicada na letra h acima, serão nomeadas as 2 (duas) mais votadas para representar a Entidade de atendimento à saúde da Criança e do Adolescente, as 4 (quatro) mais votadas para representar entidades assistenciais e de atendimento socioeducativo e de capacitação da criança e do adolescente e as 2 (duas) mais votadas para representar as entidades de clube de serviço, sociedade organizada ou religiosa. As entidades com maior número de votos, em cada representação acima especificada, indicarão representantes titulares e as com menor número de votos indicarão representantes suplentes para compor a diretoria do CMDCA para a gestão 2023-25.
12. No caso de empate na apuração dos votos a entidade com maior tempo de inscrição no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente será considerada eleita.
13. Finalizando o trabalho a comissão eleitoral anunciará o resultado da eleição e concluirá a ata da assembleia encaminhando-a ao presidente do CMDCA, encerrando-se a reunião em seguida.

Art. 5º O presidente do CMDCA, após receber o resultado da eleição convocará e marcará data da primeira reunião do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente para a gestão 2023-25, solicitando aos secretários de Assistência, Cultura, Educação, Esportes e Saúde e das entidades do setor privado, conforme resultado da eleição realizada, os nomes dos representantes titulares e suplentes para a nova gestão, .

**Estância Turística de Avaré, aos 23 de janeiro de 2023.**

****

**Alexandra P. Aires Homem de Mello**

**Presidente do CMDCA**

**Gestão 2021-23**